



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – CC/PMPF**

Processo Administrativo 1.996/2026	SEMS
<b>CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.</b>	
Valor Estimado da Contratação	<b>R\$ 521.452,80</b>
Local	Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM
Data início para recebimento dos documentos	22/05/2026, das 08 às 14h

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM** torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **22 de maio de 2026**, na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo/AM para fins de **CRENCIAMENTO** de PESSOA JURÍDICA para prestação de serviços, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviço de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no município de Presidente Figueiredo/Am.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Presidente Figueiredo, considerando a necessidade de assegurar a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados por hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas e demais estabelecimentos assistenciais, justifica a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos.

2.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde possuem características infectantes, químicas e/ou perfurocortantes, exigindo manejo específico e tecnicamente adequado, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

2.3. A contratação pretendida se fundamenta na necessidade de garantir:

- Segurança sanitária: prevenção de riscos à saúde pública e aos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos;
- Conformidade legal: atendimento integral às normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Eficiência operacional: continuidade e regularidade dos serviços de gerenciamento dos RSS, com rastreabilidade e controle adequado;
- Proteção ambiental: destinação final ambientalmente adequada, reduzindo impactos ao solo, à água e ao ar;
- Responsabilidade institucional: observância do dever da Administração Pública de proteger a saúde coletiva e o meio ambiente.

2.4. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e indispensável à manutenção da regularidade dos serviços de saúde no âmbito municipal, bem como ao cumprimento das normas legais e sanitárias vigentes.

### 3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação deverá ser encaminhada aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo, sito à Rua Tucumã S/N- Morada do Sol, no horário **das 08h às 14h**, exceto pontos facultativos municipais e feriados, em envelope lacrado, com a seguinte descrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026  
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.2. A primeira sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos interessados, ocorrerá no dia **03 de junho de 2026, às 10h00min**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O presente credenciamento será realizado em caráter contínuo, permanecendo aberto para novos interessados durante todo o período de sua vigência, sendo admitida a apresentação de documentos a qualquer tempo.
- 3.4. A validade do credenciamento para este Edital será até o dia **21 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado, conforme interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão, art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.5. A análise da documentação dos interessados que se credenciarem após a primeira sessão ocorrerá no prazo de até 8 dias úteis, contados do recebimento dos envelopes.
- 3.6. Os interessados poderão se inscrever a qualquer momento do período estipulado no subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.
- 3.7. A Habilitação não implica em obrigatoriedade imediata de contratação e convocação para prestação de serviços, que dependem da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.8. A inscrição implica na aceitação plena desse edital.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo/AM requerimento próprio e demais declarações anexas, acompanhado dos seguintes documentos:

##### **4.1. PESSOA JURÍDICA:**

- 4.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, classificado como MEI (Micro Empreendedor Individual) ou EPP Individual (Empresa de Pequeno Porte);
- 4.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.1.3. Comprovante de Regularidade para com a fazenda Estadual na sede ou domicílio do participante;
- 4.1.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do participante;
- 4.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo juízo da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação; OU a empresa proponente, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar deste procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, nos termos do artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21, comprovando:

1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - a) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
  - b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total da proposta de preços.
  - c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
  - d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração expressa** assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e registrado na JUCEA.
  - e) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado divergente, em qualquer dos índices citados nos índices de liquidez e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) no mínimo, do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta inicial, estarão inabilitadas.
  - f) Dos índices contábeis:  
**f1)** Os índices econômicos indicados na Lei nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, §1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

4.1.10. Cópia do CPF do Representante Legal;

4.1.11. Cópia da Cédula de Identidade Civil do Representante Legal;

4.1.12. Registro no CRM do representante legal da empresa e títulos de especialidade e tempo de serviço de no mínimo 2 anos na área;

4.1.13. Declaração de concordância com o edital preenchida conforme anexo;

4.1.14. Declaração Unificada de cumprimento de requisitos;

4.1.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **4.3. OBSERVAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO**

4.3.1 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo/AM, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

autenticidade dos mesmos.

4.3.2 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

4.3.3 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4.3.4 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

## **5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

5.1. Cumprimento e entrega dos documentos exigidos no item 4 deste Edital;

5.2. O Termo de Adesão do Credenciamento devidamente preenchido e assinado (modelo em anexo).

## **6. DO PROCEDIMENTO**

6.1. Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e apresentarem a documentação exigida de forma regular.

6.2. A ordem de credenciamento observará a **ordem de apresentação da documentação**, sendo a análise realizada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Figueiredo/AM. A análise terá início em 03/06/2026, ou na data de protocolo da primeira documentação apresentada, e ocorrerá no prazo de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento de cada pedido de credenciamento, inclusive para novos interessados que venham a se habilitar posteriormente.

6.3. Após o credenciamento, a execução dos serviços obedecerá à ordem de convocação estabelecida pela Administração. Caso a credenciada convocada não possa atender à demanda no prazo estabelecido, será chamada a próxima habilitada, seguindo-se a ordem sequencial.

6.4. À medida que forem deferidos novos pedidos de credenciamento, os prestadores serão incluídos ao final da lista, respeitada a ordem cronológica de deferimento.

6.5. A Comissão poderá, a qualquer tempo durante a análise documental, solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, quando necessários à adequada avaliação da habilitação, devendo os proponentes manter dados de contato atualizados, especialmente telefone e e-mail, no ato da apresentação da documentação.

6.6. A recusa do credenciamento somente ocorrerá mediante decisão fundamentada, com base no não atendimento das condições e requisitos estabelecidos neste Edital.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa jurídica) que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital.

7.2. É vedada o cometimento a terceiros, seja por cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a sua subcontratação parcial do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

8.1.1. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta, englobando:

a) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

b) O valor dos serviços será pago conforme Preço de Referência para Credenciamento (Anexo), nele incluso impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

c) O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe;

8.1.2. Respeitar os prazos fixados neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1.3. Garantir atendimento adequado aos usuários.
- 8.1.4. Atender, durante a vigência do credenciamento, aos serviços solicitados pelo credenciante.
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 8.1.6. Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 8.1.7. Apresentar, ainda, os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:
  - 8.1.7.1 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante..
- 8.1.8. Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 8.1.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;
- 8.1.10. Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;
- 9.3. Respeitar os prazos estipulados neste edital;
- 9.4. Esclarecer os usuários sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços deste edital;
- 9.5. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;
- 9.6. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021
- 9.7. Verificadas irregularidades no cumprimento das cláusulas previstas nesse edital, no termo de adesão e contrato, pela administração pública ou denúncias de irregularidades na prestação dos serviços pelos usuários e atestada pelo fiscal nomeado para este objeto contratado, poderá à administração pública municipal rescindi-lo contratualmente, sem prejuízos de demais sanções previstas na 14.133/21.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A fiscalização dos serviços será do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada;
- 10.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços médicos e atendimento ao usuário;
- 10.4. A existência da fiscalização não eximirá a pessoa jurídica credenciada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;
- 10.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Presidente Figueiredo/AM.
- 10.6. A fiscalização do objeto a ser credenciado ficará a cargo do servidor a ser designado pelo Secretário de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A despesa decorrente da prestação de serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentárias pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a demanda solicitada.

11.2 A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes na tabela de preços deste Edital, em real, multiplicados pelas quantidades solicitadas, após prestação de serviço executado e aferido.

11.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal e certidões, bem como à produção do relatório da Secretaria Municipal de Saúde de aferição dos serviços.

11.4 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débito Previdenciários e CRF do FGTS, se for o caso, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

11.5 Se os documentos mencionados no item 11.4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

11.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.7 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação total ou parcialmente e/ou não recolhimento de multa aplicada, conduzido pelo gestor e fiscal do contrato.

11.8 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**12. DO REAJUSTE**

12.1. Em caso de alteração do valor, o reajuste será avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde com base em cotações similares feita pela Administração Pública, mediante celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

**13. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

13.1. Será firmado o Termo de Contrato ao Credenciamento, doc. em anexo.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

**15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

**16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

16.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

16.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

16.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

16.1.3 A CREDENCIADA ou o CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e comunicando, por ofício, a gestora do Contrato.

16.1.4 A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - b) falsidade ideológica;
  - c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
  - d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
  - e) inadequada prestação dos serviços.
- 16.1.5 Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da 14.133/21.

## **17. DOS IMPEDIMENTOS**

17.1 É vedada a inscrição:

- 17.1.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.
- 17.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.1.3. Detenha objeto social diverso deste edital.

## **18.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÕES E RECURSO**

18.1 Os pedidos de esclarecimentos/impugnações e recursos poderão ser encaminhados presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento.

18.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos/impugnações e recurso serão encaminhadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do dia do protocolo do pedido de esclarecimento/impugnações ou recurso pela proponente/credenciada, ficando acessíveis a todos os interessados, podendo a administração apresentar retificação ao edital, facultado o adiamento da data de início da avaliação da documentação, se entender pertinente. Após o início do credenciamento, eventuais retificações ao edital serão comunicadas aos credenciados e demais participantes ainda não avaliados.

18.3 Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, o julgamento do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Prefeito municipal.

18.4 Para efeitos de contagem do prazo previsto neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

18.5 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1 As homologações ocorrerão no decorrer do prazo do credenciamento, após avaliação da documentação fornecida pelo(s) proponente(s) e aprovação do pedido de adesão.

19.2 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pelo Prefeito municipal.

19.3 O Município solicitará a execução dos serviços mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do item 7 do edital – Das Condições de Participação.

19.4 Caso o credenciado, na convocação para apresentação, entender impossibilitado de atender a demanda, deverá comunicar por escrito, através de ofício à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da convocação, sob pena de descredenciamento. A manifestação neste prazo autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a convocar o próximo credenciado, ficando o desistente, no final da fila dos credenciado(s), salvo pedido expresso de descredenciamento.

19.5 Caso o Credenciado, convocado para apresentação, não manifestar impossibilidade de atender a demanda no prazo indicado e, deixar de executar o serviço, será penalizado e, após processo administrativo para esse fim, poderá ser incluído na lista de pessoas suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Presidente Figueiredo/AM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**20. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

20.1. Pela prestação de serviços, o credenciado receberá os valores, conforme descrição a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
1	Serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo a coleta, transporte, condicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos de estabelecimentos assistenciais de saúde localizados no município de Presidente Figueiredo - AM.	Kg	2640	31.680	R\$ 16,46	R\$ 43.454,40	R\$ 521.452,80

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os participantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo>, bem como nas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - DOM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**22. DOS DOCUMENTOS EM ANEXO:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Concordância;
- Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

Presidente Figueiredo/AM, 22 de maio de 2026.

**BRENO PORTO DOS SANTOS**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 3756 de 05/01/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Chamada pública para eventual credenciamento de empresa para execução dos **serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS)**, compreendendo a coleta, transporte, condicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos de estabelecimentos assistenciais de saúde localizados no Município de Presidente Figueiredo - AM.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Município de Presidente Figueiredo enfrenta a necessidade de garantir a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS), provenientes de hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas e demais estabelecimentos assistenciais. Esses resíduos, por sua natureza infectante, química ou perfurocortante, exigem tratamento diferenciado em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente

2.2. A contratação de empresa especializada se faz necessária para assegurar:

- I. **Segurança sanitária:** Minimizar riscos de contaminação e propagação de doenças à população e aos trabalhadores envolvidos.
- II. **Conformidade legal:** Cumprimento das normas da ANVISA, CONAMA e demais regulamentações aplicáveis ao manejo de RSS.
- III. **Eficiência operacional:** Garantir coleta, transporte, tratamento e destinação final de forma contínua, segura e rastreável.
- IV. **Proteção ambiental:** Evitar impactos negativos ao solo, água e ar, promovendo práticas sustentáveis de destinação.
- V. **Responsabilidade institucional:** Demonstrar compromisso da administração pública com a saúde coletiva e o meio ambiente.

**3. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. O local para a realização dos serviços será definido na em anexo, conforme endereços das coordenadorias vinculadas à Secretaria de Saúde no Município de Presidente Figueiredo - AM, no horário de 08:00 às 13:00h de segunda-feira a sexta-feira.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Para a execução regular e eficiente do objeto deste Termo de Referência, caberá à Contratante (Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde):

**4.1.1. Do Acesso e Planejamento Operacional**

- a) Proporcionar todas as facilidades e garantir o livre acesso dos funcionários e veículos da(s) Contratada(s)/Credenciada(s) às dependências dos estabelecimentos de saúde municipais (urbanos e rurais), nos dias e horários estipulados no cronograma, para a regular execução dos serviços de coleta externa.
- b) Manter os abrigos externos de armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em condições adequadas de higiene, trancados, sinalizados e de acesso restrito, facilitando a retirada ágil dos volumes pela equipe de coleta.

**4.1.2. Do Manejo Interno e Segregação**

- a) Exigir que suas unidades assistenciais cumpram rigorosamente as diretrizes estabelecidas em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), promovendo a correta segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos na fonte geradora, de modo a evitar a contaminação cruzada com o lixo comum (Grupo D).
- b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer alteração atípica no volume de geração de resíduos ou sobre a necessidade de coletas extraordinárias decorrentes de demandas sazonais ou emergenciais nas unidades de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.3. Da Fiscalização e Acompanhamento Técnico**

- a) Designar, por meio de ato oficial, servidor(es) público(s) para atuar(em) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, incumbido(s) de monitorar a execução dos serviços, conferir os cronogramas de coleta, inspecionar as condições dos veículos e atestar o cumprimento das normas ambientais.
- b) Verificar periodicamente a regularidade das licenças ambientais (LO do IPAAM ou órgão equivalente) e certidões fiscais e trabalhistas da Contratada, mantendo-as anexadas aos autos do processo administrativo.
- c) Rejeitar, fundamentadamente, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com as normas da ANVISA e do CONAMA, exigindo sua imediata correção sem custos adicionais para o município.

**4.1.4. Da Rastreabilidade e Documentação**

- a) Validar e assinar, por meio do servidor responsável na unidade de saúde, os canhotos físicos de pesagem e os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) emitidos via sistema digital (SINIR) no ato de cada coleta, servindo como documento comprobatório da quantidade real (kg) retirada.

**4.1.5. Das Obrigações Financeiras**

- a) Efetuar o pagamento devido à Contratada estritamente com base na pesagem real aferida mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do Certificado de Destinação Final (CDF) e das certidões de regularidade, observando o prazo de compensação financeira estabelecido no Edital.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Caberá à Contratada/Credenciada, para a fiel e perfeita execução dos serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

5.2. Das Condições Operacionais e Logísticas

- a) **Execução Integral do Escopo:** Responsabilizar-se, por sua conta e risco, por todas as etapas integradas do serviço: fornecimento de insumos para acondicionamento, coleta externa, transporte rodoviário, tratamento térmico desinfetante e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- b) **Cumprimento do Cronograma:** Realizar as coletas nas unidades de saúde de Presidente Figueiredo (urbanas e rurais) em estrita observância aos dias, horários e frequências estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não permitindo o acúmulo excessivo de resíduos nos abrigos temporários.
- c) **Fornecimento de Insumos:** Disponibilizar e repor, na periodicidade acordada, os recipientes e materiais de acondicionamento normatizados (bombonas plásticas rígidas e reutilizáveis de tamanhos variados, sacos plásticos leitosos com identificação de risco infectante e coletores de perfurocortantes), atendendo às especificações da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

5.3. Do Transporte e Segurança Viária

- a) **Frota Homologada:** Utilizar exclusivamente veículos tipo furgão ou baú isotérmico, dotados de superfícies internas laváveis, impermeáveis e equipados com sistema de contenção de líquidos (estanqueidade), em perfeito estado de conservação e limpeza.
- b) **Sinalização de Risco:** Manter os veículos devidamente identificados com os rótulos de risco e painéis de segurança específicos para o transporte de cargas perigosas (Classe 6 - Substâncias Infectantes), conforme as resoluções vigentes da ANTT.
- c) **Segurança da Equipe:** Manter os motoristas e auxiliares de coleta devidamente uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (luvas de borracha nitrílica ou PVC de cano longo, botas de segurança de cano alto, óculos de proteção, aventais impermeáveis e máscaras filtrantes).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- d) **Kit de Emergência:** Manter a bordo de cada veículo o kit de equipamentos para situações de emergência e atendimento a acidentes (derramamentos químicos ou biológicos), conforme as normas da ABNT.

5.4. Do Licenciamento e Regularidade Ambiental

- a) **Manutenção de Licenças:** Manter válidas e ativas, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as Licenças Ambientais de Operação (LO) expedidas pelo órgão ambiental competente (IPAAM ou equivalente) para as atividades de transporte e de tratamento/destinação de resíduos perigosos.
- b) **Rastreabilidade Eletrônica:** Emitir obrigatoriamente o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para cada lote coletado, garantindo a rastreabilidade da carga desde a origem em Presidente Figueiredo até a usina de destinação.
- c) **Certificado de Destinação:** Apresentar mensalmente, junto à fatura para pagamento, o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido via sistema SINIR, comprovando que o volume coletado foi efetivamente tratado e disposto em aterro sanitário licenciado.

5.5. Do Pessoal e Encargos

- a) **Mão de Obra Qualificada:** Empregar profissionais qualificados e devidamente treinados para o manejo de resíduos hospitalares, arcando com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais decorrentes da execução do contrato.
- b) **Responsabilidade Civil:** Responder integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais causados diretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução das atividades.

5.6. Da Fiscalização e Saneamento de Falhas

- a) **Facilitação da Fiscalização:** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo prontamente todas as informações, relatórios de pesagem, tickets de balança e documentos solicitados pelos fiscais designados.
- b) **Correção Imediata:** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação, qualquer irregularidade, omissão ou falha detectada na prestação dos serviços pela fiscalização do município.

**6. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E ALTERAÇÕES SUBJETIVAS**

6.1. Alterações Contratuais: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração (para adequação técnica ou de valor) ou por acordo entre as partes, sempre mediante a formalização de Termo Aditivo, observados os limites e as justificativas previstas nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro: A revisão de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro (fatores imprevisíveis ou de força maior) dependerá de demonstração analítica da variação dos custos, devidamente comprovada e aprovada pela Administração.

6.3. Alterações Subjetivas (Cessão ou Fusão): É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que preservadas as condições de habilitação, a continuidade da execução e haja anuência prévia e expressa da CONTRATANTE (Art. 134).

6.4. Vedação à Subcontratação Total: É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão do contrato a terceiros sem previsão editalícia e autorização formal da Administração.

**7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1. A fiscalização será exercida pelo setor requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) e pela colaboradora EDILENE NEVES FALCÃO (Mat.: 445). A fiscalização acompanhará cronograma, qualidade e conformidade.

**8. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 8.3. No valor a ser pago estão inclusas todas as despesas tributárias, impostos, encargos sociais, custos com transportes, garantias necessárias à execução do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá é obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/21.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação vigente, a qual será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto a Administração Pública.
- 8.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto à Administração Pública, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, e que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
EM = I x N x VP, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

$365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, observado o índice de correção monetária previsto neste instrumento para reajustes subsequentes.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O contratado será sancionado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Art. 156 da referida Lei.

I. **ADVERTÊNCIA:** Poderá ser aplicada quando o contratado descumprir obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao serviço/entrega e que não justifiquem sanção mais grave

II. **MULTA:**

a) **Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou na entrega dos bens, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato/nota de empenho.

b) **Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do objeto, será aplicada multa de [10% a 20%] sobre o valor total do contrato ou da parcela não executada, a critério da Administração, considerando a gravidade da falta.

10.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** O fornecedor poderá ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública deste ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

a) Dar causa à rescisão contratual por descumprimento culposos;

b) Não manter a proposta;

c) Retardar a execução do objeto sem justificativa.

10.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Aplicável nos casos de infrações graves (como fraude, corrupção ou entrega de mercadoria falsificada), com prazo de até 6 (seis) anos, válida para todos os entes da Administração Pública direta e indireta.

10.4. **DO RITO PROCESSUAL:**

a) A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação prévia ao contratado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita.

b) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos para a Administração e a reincidência do contratado.

10.5. **DA CUMULAÇÃO:** As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## **11. DA ESTIMATIVA DE VALORES E PREÇOS REFERENCIAIS**

11.1. A estimativa de preço foi feita com base no mercado de somente com empresas do ramo, tendo o valor devidamente atualizado, chegando a uma de contratação global de **R\$ 521.452,80 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**. Demonstrativo de preços apresentado na planilha orçamentária em anexo.

11.2. Os interessados devem considerar, além das quantidades, que as unidades vinculadas à saúde estão em áreas distintas conforme planilha A SEGUIR:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
REF	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA MENSAL	QTD ESTIMADA ANUAL	DISTÂNCIA DA SEDE EM KM	LOCALIZAÇÃO
1	HOSPITAL GERAL ERALDO NEVES FALCÃO	Kg	1400	16800	0	BR-174, S/N - Centro, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
2	AMBULATÓRIO DE BALBINA	Kg	110	1320	0	Rua Rio Negro, s/nº - Vila de Balbina
3	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Kg	37	444	0	Av. Amazonino Mendes, SN - Galo da Serra, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
4	POLICLÍNICA GALO DA SERRA	Kg	92	1104	80,5	Av. Amazonino Mendes, SN - Galo da Serra, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
REF	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DISTÂNCIA DA SEDE EM KM	LOCALIZAÇÃO
5	UBS DR. CELSO CLEMENTINO	Kg	55	660	0	Rua Peixe Boi, s/nª, Galo da Serra I.
6	UBS CLEMENTINA ASSUNÇÃO	Kg	42	504	0	Avenida - Maruaga, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
7	UBS AIDA BARRONCAS	Kg	55	660	0	Rua Andorinha, s/nº, Tancredo Neves.
8	UBS AIDA MENDONÇA BTG	Kg	42	504	0	Rua Vitória Régia, s/n Aída Mendonça.
9	UBS RAUL TEJEDO HUAMAN	Kg	46	552	0	R. Barreirinha, res. Figueiredo - AM, 69735-000
10	UBS OSVALDO G. DE OLIVEIRA	Kg	10	120	0	R. Tucumã, 340-380 - Morada do Sol, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
11	UBS FRANCISCO XAVIER	Kg	46	552	0	R. Andiras, 09 - Centro, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
12	UBS BOA ESPERANÇA	Kg	24	288	130	Ramal Boa Esperança, Km 120 da BR-174, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
13	UBS DULCIMEIRE COSTA	Kg	24	288	18	Comunidade Marcos Freire, AM 240, KM 13, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
14	UBS SÃO MIGUEL	Kg	33	396	50	Comunidade São Miguel, AM 240, KM 50, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
15	UBS BARBARO AZCURY HERNANDES	Kg	18	216	80,5	Rua Taboca, s/nº, Vila de Balbina, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
16	UBS MARIA IMELDE DE SOUZA ARAÚJO	Kg	15	180	95	Ramal da Morena, s/n - Comunidade São José Uatumã, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000
17	UBS CUSTÓDIO DE INOCÊNCIO	Kg	46	552	28	Estrada AM 240, km 28 Com. Cristo Rei.
18	CAF - PRESIDENTE FIGUEIREDO	Kg	275	3300	0	Rua Andirás, Centro, Pres. Figueiredo - AM, 69735-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

19	UBS MARIA DAS GRAÇA ALVES BRASILEIRO	Kg	90	1080	19	Rodovia BR 174, km 126, s/n Com. Jardim Floresta.
20	UBS CANOAS	Kg	90	1080	37	Rodovia BR 174, km 139, s/n Com. Canoas - Vila.
	UBS RUMO CERTO	Kg	45	540	68	Rodovia BR 174 km 165, s/n Com. Rumo Certo - Vila.
	UBS EDMILSON JOSÉ RODRIGUES	Kg	45	540	72	Rodovia BR 174, km 179, s/n Com. Nova Jerusalém.

**12. TABELA DE CUSTO**

REF	Descrição	Unidade	Qtd	valor médio	Valor total
1	Serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo a coleta, transporte, condicionamento, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos de estabelecimentos assistenciais de saúde localizados no município de Presidente Figueiredo - AM.	Kg	31680	R\$ 16,46	R\$ 521.452,80

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1. PERÍODO DE 2026-2027:**

**I. MAC**

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 10.302.0052.2066.0000 - GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**VALOR:** R\$ 323.735,28.

**II. APS**

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 10.302.0052.2062.0000 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**VALOR:** R\$ 197.717,52.

Presidente Figueiredo/AM, 04/05/2026.

Elaborado por

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Coordenador de Planejamento e Administração.  
Portaria: XXX/2026

Aprovado por:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria: XX/2026

Presidente Figueiredo/AM, XX de XXXX de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Sessão Pública: .../.../20...., às ..... Horas

CHAMADA PÚBLICA Nº ...../2025

LOCAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ/CPF:				Optante pelo SIMPLES?	
Endereço:					
Bairro:				Cidade:	
CEP:				E-mail:	
Telefone:					
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Preço	
				Unit.	Total
01					
Valores Por extenso					
<b>GLOBAL DA PROPOSTA</b>					
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):					

A empresa / pessoa física .....declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza;
- Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja credenciado no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: XX (XXXX) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.
- Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I** do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital;
  - 1.3.3 A Proposta do contratado;
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
  - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total da contratação é de R\$..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

**8.12.** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Executar os serviços em conformidade com o termo de referência e seus anexos;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Em conformidade com o termo de referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;  
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1** Gestão/Unidade:

**13.1.2** Fonte de Recursos:

**13.1.3** Programa de Trabalho:

**13.1.4** Elemento de Despesa:

**13.1.5** Plano Interno:

**13.1.6** Nota de Empenho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

(Credenciado), localizado no (endereço Completo), portador(a) do CNPJ n.  
....., DECLARA que concorda com todos os termos do Credenciamento deflagrado para  
prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

-----  
Credenciado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA**

(Credenciado), localizado no (endereço Completo), portador(a) do CNPJ n.  
....., DECLARA que concorda com todos os termos do Credenciamento deflagrado para  
prestação de serviço de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- g) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- h) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP/Cooperativa ou outros, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

---

Credenciado